



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO

CONTRATO N.º 062/SG/MPDFT/2022

PROCESSO N.º 19.04.5503.0007239/2022-60

CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.308.513/0001-58, estabelecida na AV. 11 de junho n.º 1245, Vila Clementino, São Paulo – SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus Administradores, **CREUSA DE FÁTIMA SILVA**, brasileira e **HEVERTON HORACEK MAJCAK**, brasileiro, conforme Contrato Social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE COMPRA**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 12/2021, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF09, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos dos processos n.º 10905.720060/2021-45 – SRRF09 e n.º 19.04.5503.0007239/2022-60 – MPDFT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Raio-X Portátil: equipamento de inspeção não intrusiva portátil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 – SRRF09.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 – SRRF09, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
139	Raio-X Portátil	97381	Unidade	2	630.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, improrrogável na forma do art. 15, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de R\$ 1.260.000,00 (hum milhão duzentos e sessenta mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
139	Raio-X Portátil: Equipamento de inspeção não intrusiva portátil. A unidade portátil de raios-x deve operar a 140keV, fornecendo o desempenho necessário para gerar imagens e detectar contrabando e ameaças em uma ampla variedade de alvos. Deve ser capaz de visualizar ameaças orgânicas e contrabando através de uma espessura de aço de no mínimo 5,1 mm. Capacidade de detecção de chumbo (Pb). A detecção de chumbo (Pb) ocorrerá durante o processo de imagem de raios-x e não exigirá uma ação separada, esta opção é necessária para evitar que objetos sejam ocultos sob camadas de chumbo evitando que o operador as identifique. Conexão com uma interface de supervisão por meio de uma rede WiFi Direct segura. A interface de supervisão deve fornecer um repositório de dados para a unidade de raios-x portátil conectada. Configuração padrão de detector não deve pesar	unid	2	630.000,00	1.260.000,00

mais do que 4,5 kg, incluindo a tela de toque totalmente integrada e a bateria recarregável. A unidade deve ser equilibrada ergonomicamente para permitir a operação com uma mão em áreas confinadas, como interiores de veículos a motor, ou áreas acima do nível da cabeça ou abaixo do nível do joelho. Tela de cristal líquido transflectiva de alta resolução totalmente integrada, incorporada no corpo do dispositivo, para que o operador da unidade possa ver a tela e ver varreduras de objetos em tempo real enquanto escaneia os objetos. Portanto, a unidade de raios-x portátil deve ser de peça única com uma tela totalmente integrada e embutida. A única peça que precisa ser carregada, ou a necessidade de manter uma carga, são as baterias de íon-lítio de no mínimo 7,2V para operar a unidade com tela totalmente integrada em uma peça. Não deve exigir calibração para operar de acordo com as especificações. Possuir uma câmera digital colorida embutida que forneça uma imagem do alvo da digitalização com a imagem de raios-x digitalizada, bem como flash ou lâmpada de iluminação para áreas escuras. Deve capturar imagens a uma velocidade de varredura de 30 cm (12") por segundo e deverá fornecer o desempenho ideal de imagem a uma velocidade de varredura de 15 cm (6") por segundo. Deve possuir dimensões não superiores a 30 cm x 28 cm x 18 cm para facilitar a operação em áreas confinadas, como interiores de veículos a motor, sob veículos a motor e outras áreas confinadas. Sistema operacional flexível e suportado, totalmente integrado à unidade de digitalização - sem o uso de uma unidade de sistema de controle separada. A unidade de raios-x portátil não deve usar software proprietário, formatar ou restringir o acesso a dados e imagens e imagens nos aplicativos disponíveis. Armazenamento em estojo próprio que suporte em uma

faixa de temperatura de -20° C a 60° C. A unidade de raios-x portátil deve usar o sistema operacional Android e um software de controle baseado em aplicativo que pode ser atualizado e aprimorado por meio de um link de aplicativo.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO EM OPERAÇÃO: A unidade portátil de raios-x deve ter uma duração de bateria de pelo menos 4 horas em um ciclo de trabalho de 25%. Operar na faixa de temperatura de inicialização de -20 ° C (-4 ° F) a 60 ° C (140 ° F); após o aquecimento, a faixa de operação é de -40 ° C (-40 ° F) a 60 ° C (140 ° F) sob quaisquer condições atmosféricas sem condensação. A unidade portátil de raios-X deve ter uma classificação de ambiente operacional IP54 para proteção contra entrada de poeira e spray de água de qualquer direção. A unidade portátil de raios-x deve ter comunicações Bluetooth e Wi-Fi para transferência de dados e supervisão de supervisão durante operações e missões. Deve conter um conjunto completo de ferramentas de análise de imagem, incluindo zoom na tela de toque, rolagem, redefinição de imagem, aprimoramento dinâmico de imagem, colorização, junção de imagens e capacidade de acrescentar notas às imagens. Deve fornecer os recursos de gerenciamento de imagem para apoiar os relatórios de missão. O gerenciamento de imagens deve incluir: miniaturas de imagens, capacidade de pesquisa de imagens, exportação e backups de imagens. Incluir um estojo de transporte impermeável e trancável que deve ser incluído para transportar e armazenar o instrumento. No estojo de transporte devem ser fornecidos em conjunto com o equipamento no mínimo: 2 baterias recarregáveis de íon-lítio de no mínimo 7,2V, carregador de baterias bivolt, com acessório para carregamento veicular, cabos de conexão para exportação de imagens, alça para transporte

seguro do equipamento, bem como manual de operação em português. Na tela do dispositivo deverá haver acesso ao arquivo do manual em português bem como vídeos demonstrativos de inicialização e operação do dispositivo. A unidade de raios-x portátil não deverá exigir uma interface de usuário separada, acoplável / removível para gerar ou recuperar as imagens

CERTIFICAÇÕES

E
SEGURANÇA: A unidade portátil de raios-X deve aderir à ANSI / HPS N43.3 2008 e estar em conformidade com as normas de segurança de radiação e ANSI, ICRP e NCRP aplicáveis. Compatibilidade com CE e RoHS. Possibilitar uma senha definida pelo usuário para ligar o gerador de raios-X. Luzes LED na unidade de raios-x para indicar quando a unidade está produzindo raios-x devem ser visíveis de todas as direções. A unidade portátil de raios-x deve monitorar o status das luzes de aviso que indicam quando a unidade está produzindo raios-x; se alguma das luzes de aviso falhar, o gerador de raios-x na unidade será desativado. O equipamento deverá possuir autorização para utilização emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN. A empresa fornecedora do equipamento deverá possuir autorização para comercialização do equipamento emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN. Este equipamento deve atender todas as normas e resoluções da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em especial normas as constantes da GUIA PARA O LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES RADIATIVAS QUE USAM DISPOSITIVOS PORTÁTEIS DE INSPEÇÃO POR RETROESPALHAMENTO da CNEN constante do Adendo III deste Termo. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Garantia de Assistência Técnica pelo período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para a Contratante por meio

de empresa que possua Autorização para Operação emitida pela CNEN para atuação na área de Segurança, na prática de Manutenção de Equipamentos de Segurança, sem ônus para a Contratante. A Autorização para Operação do representante deve informar o fabricante e o modelo do equipamento fornecido. Os serviços deverão contemplar: a) manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário durante o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; b) treinamento operacional e de proteção radiológica para a totalidade dos operadores designados para a operação, sendo no mínimo 6 (seis) servidores por equipamento; c) administração do serviço de proteção radiológica durante o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; d) fornecimento de serviço de monitoração individual para no mínimo 6 (seis) servidores por equipamento; e) fornecimento de fonte de aferição para medidores de radiação; f) fornecimento de 02 medidores de radiação com calibração anual; g) disponibilização de 01 Supervisor de Radioproteção certificado pela CNEN como responsável técnico pela instalação contemplando o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; h) elaboração de Plano de Proteção Radiológica, requerimentos e quaisquer outros documentos necessários junto à CNEN. Todos os serviços relativos à proteção radiológica deverão ser realizados pela assistência técnica em conformidade com a GUIA PARA O LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES RADIATIVAS QUE USAM DISPOSITIVOS PORTÁTEIS DE INSPEÇÃO POR RETROESPALHAMENTO da CNEN durante todo o período de garantia do equipamento. Fabricante Viken Detection. Modelo: Nighthawk XP WAD.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 14422501560670001 e Elemento de Despesa 449052.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo ao Edital 12/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital 12/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 – SRRF09.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo MPDFT, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 – SRRF09.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do MPDFT e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 – SRRF09.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 – SRRF09.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 – SRRF09;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do MPDFT em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do MPDFT, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao MPDFT providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral**, em 16/11/2022, às 16:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Horacek Majczak, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 17:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Creusa de Fatima Silva, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 17:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0060477** e o código CRC **F19CAECC**.